

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA Nº 553, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

A Conselheira Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006/2019 Coren-PI;

**CONSIDERANDO** a Decisão n°119/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1° - Autorizar o deslocamento do conselheiro Presidente **Dr. Antônio Francisco Luz Neto, Coren-PI n° 313.978-ENF,** para Interdição Ética das atividades de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde de Matias Olímpio, no dia 01/09/2021, no município de Matias Olímpio-PI.

**Art. 2º** Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, o Conselheiro designado no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

**Art. 3º** – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69

Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br

E-mail: secretaria@coren-pi.com.br





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Parágrafo único: Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio. Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5° - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Dra. Elisangela Lemos Varonil
Conselheira Secretária

Coren-PI nº 129.461-ENF

